

GRUPO DE TRABALHO -REFORMA TRIBUTÁRIA

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

Misabel Abreu Machado Derzi

Profa. Titular de Direito Tributário da UFMG

PRIMEIRO PROBLEMA: A QUESTÃO FEDERATIVA COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA E DA AUTONOMIA GOVERNAMENTAL

FEDERALISMO: é exercício de liberdade política. Proibir qualquer benefício, incentivo ou renúncia tributária é retirar a autonomia política dos Entes Federados, com concentração na União.

Reduzir tal autonomia à mera manipulação de alíquotas, dentro de balizas estreitas, é atentatório a tal liberdade. Basta considerar que países unitários como a França, Itália e outros permitem às Municipalidades e Províncias a instituição de alíquotas próprias.

FEDERALISMO, DEMOCRACIA E LIBERDADE SÃO VASOS COMUNICANTES.

Contexto das sugestões da PEC-45:

- a) o Brasil tem os juros mais elevados do planeta; os investimentos são difíceis sem subsídios ou benefícios atenuadores;
- b) a desigualdade entre regiões e Estados é impressionante. O IDH de Alagoas, o pior deles, segundo o IBGE, corresponde a 120. DF, SP e outros, 40. Média nacional: 80;

Mito a ser derrubado:

A tendência pretensamente universal das alíquotas únicas é registrada, em sua maioria, em países unitários ou mais horizontais e adotando juros mais baixos do que os nossos.

A PEC 45 propõe tratar igualmente Alagoas e São Paulo, com alíquota única. ISSO É PROFUNDAMENTE INJUSTO.

Em relação aos gastos governamentais, haverá aumento significativo, em torno de 37%, se a alíquota básica girar em torno de 25%.

Os maiores consumidores do País são os entes governamentais. Depois da União, o Estado de São Paulo está em segundo lugar. Os Entes Federados terão, assim, aumento substancial no valor das compras que fizerem para prestar os seus serviços de educação, saúde, segurança pública, etc. Os Estados mais pobres verão decair mais ainda a qualidade dos serviços públicos que prestam.

SOLUÇÃO DO PRIMEIRO PROBLEMA

É NECESSÁRIO O RETORNO À AUTONOMIA RELATIVA DOS ENTES FEDERADOS – ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS – EMBORA MAIS RESTRITA E CONTROLADA, TANTO PARA ENFRENTAR AS QUESTÕES NA ARRECADAÇÃO COMO NOS GASTOS. ISSO SE PERFAZ MEDIANTE:

- 1. LEIS COMPLEMENTARES DE NORMAS GERAIS MUITO MAIS RÍGIDAS, MINUCIOSAS E EXTENSAS;
- 2. SANÇÕES MAIS EFICIENTES AO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO.

SEGUNDO PROBLEMA: A NÃO-CUMULATIVIDADE

Apesar das promessas, do discurso E DOS SACRIFÍCIOS pretendidos, a PEC 45 NÃO INSTITUI UM IVA PROPRIAMENTE DITO, de amplos créditos financeiros, imediatamente apropriáveis e compensáveis, no tempo e no espaço.

O IVA caracteriza-se por envolver todas as etapas de produção, industrialização e comercialização, SEM ONERAR, EM NENHUMA DELAS, a empresa, o contribuinte. Todo o ônus recairá no consumidor final.

Daí suas características de GENERALIDADE e de NEUTRALIDADE.

ESSA É A ALMA DO IVA, sua essência: os créditos dos contribuintes pelo imposto suportado em suas compras.

A PEC-45 repete simplesmente o que já está inserido no texto constitucional atual. É preciso modificar a redação.

Ela ainda pretende, segundo relatores, submeter os créditos à comprovação do pagamento pelo fornecedor, o que fere profundamente a sistemática e funcionalidade do IBS – IVA.

Outrossim, surge problema cultural, social e burocrático, não resolvido: as administrações tributárias segregam os créditos dos contribuintes em compartimentos estanques, vedando o seu aproveitamento e descapitalizando as empresas. Exemplo: uma indústria exportadora geralmente importa insumos para sua produção; os créditos gerados na sua exportação não podem ser compensados com o imposto –ICMS – a ser pago nas importações. Assim, os Estados exigem o pagamento do ICMS na importação, em dinheiro, "cash", embora o contribuinte tenha créditos acumulados, garantidos pela Constituição e nada deva ao Estado. Também bloqueiam outras áreas, como substituição tributária; Difal; antecipações do ICMS.

Na verdade, os Estados criam verdadeiro empréstimo compulsório, por meio do bloqueio dos créditos, que vão liberando homeopaticamente, sem pagar juros, nem correção monetária.

Somente MINAS GERAIS tem 12 bilhões de reais em créditos de contribuintes não pagos, não honrados. São Paulo tem 4 vezes mais. E assim vamos.

Como solucionar esse enorme passivo dos Estados, antes de se fazerem promessas vãs de um IVA, que não se vai cumprir?

SOLUÇÃO DO SEGUNDO PROBLEMA

Volto às CORRETAS sugestões do PROF. ANDRÉ MENDES MOREIRA, já expostas neste GRUPO DE TRABALHO, no dia 15 de março, no sentido de se adotar a redação da Diretiva IVA europeia, já testada no Velho Continente:

REGRA DE APURAÇÃO da não-cumulatividade: "Em cada operação, o IBS é exigível somente após prévia dedução do montante do imposto que tenha incidido sobre todas as aquisições que impactem o preço desse bem ou serviço, estejam tais aquisições direta ou indiretamente relacionadas com a atividade empresarial".

NOSSA NOVA SUGESTÃO – ACRÉSCIMO À REGRA ACIMA:

"Os créditos, ainda que gerados em setores especiais da atividade empresarial, não podem ser segregados, sendo dedutíveis na integralidade de todos eles, e sendo vedadas quaisquer limitações temporais ou espaciais ao seu aproveitamento".

EM RESUMO

A PEC-45 cria obstáculos à autonomia federativa de Estados e Municípios. E mais desigualdade entre eles. Sendo aprovada como está, reduzirá a arrecadação dos Entes estaduais e municipais e, em contrapartida, aumentará seus gastos, ou seja, o custo das suas compras para honrar os serviços públicos que lhes são atribuídos.

A PEC-45 não institui um IVA, nem uma não-cumulatividade ampla, pois não garante os créditos financeiros de forma e maneira irrestritas, nem proíbe as segregações tão praticadas pelas administrações tributárias (Difal, ST, ICMS-próprio, etc). Ainda assim, em face do elevado passivo, de bilhões, dos Estados em relação aos créditos acumulados dos contribuintes, a PEC não prevê técnica segura de solução do passado e de garantia do futuro.

OBRIGADA E BOA TARDE.